

Comissão Permanente de Licitação

Processo nº 19.30.1512.0000171/2020-04.

**Assunto:** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos e portaria** (por postos de serviços), compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do **Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua sede e demais unidades administrativas.**

**Solicitante:** SULCLEAN SERVIÇOS LTDA

**I – INTRODUÇÃO:**

SULCLEAN SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.205.427/0001-02, com sede à Rua Visconde de Pelotas, nº 550, Bairro do Rosário, Santa Maria - RS, doravante denominada SULCLEAN, por intermédio de seu representante legal, apresentou pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 11/2021, nos seguintes termos:

**II – TEMPESTIVIDADE:**

O Pregão Eletrônico em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 29 de março de 2021, às 14h30min, em face do exposto, a presente impugnação é **tempestiva** por ter sido apresentada via e-mail em 18 de março de 2021 às 14h36min.

**III – DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS:**

A presente impugnação tem como objeto o Anexo I – Termo de Referência em seus dispositivos 5.5.1 e 5.5.2 do Edital PE nº 011-2021:



### Comissão Permanente de Licitação

5.5.1. A remuneração do posto de Copeira Executiva deverá ter como referência o valor estabelecido para o posto de Técnico de Secretariado, disposto na alínea "P", Inciso "I", da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – 2020/2021.

5.5.2. A remuneração do posto de Auxiliar Administrativo deverá ter como referência o valor estabelecido para o posto de Recepcionista, disposto na alínea "I", do Inciso "I", da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins – 2020/2021

#### IV. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante:

- a. Requer a exclusão do itens 5.5.1 e 5.5.2 constantes no termo de referência Anexo I do edital do Pregão 011/2021;
- b. Seja dado provimento a esse pedido de impugnação.

#### V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Primeiramente, destacamos que as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo do Pregão Eletrônico e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Comprasnet - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do MP/TO - [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Destaco primeiramente, que no dia 19/03/2021 não houve expediente na PGJ-TO, por motivo de feriado em Palmas-TO, instituído pela Lei Municipal nº 577 de 02 de abril de 1996.



### Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, esclareço que o presente **Edital foi analisado e aprovado** pela **Assessoria Especial Jurídica**, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres administrativos (nº documento SEI 0049674 e SEI 0059259) e também pela **Controladoria Interna – Parecer Técnico** (nº documento SEI 0059429).

É cediço, que o edital, é o instrumento que determina e estipula a documentação exigida aos proponentes interessados em participar do chamamento público, e aos procedimentos que os mesmos, devem seguir, para se qualificarem a participar do mesmo. O edital vincula ambas as partes, a Administração e os proponentes, pois fixa regras a serem cumpridas por ambos. Sendo assim, deve-se atender às regras do edital, prezando sempre pelo atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, propiciando igualdade de condições entre os participantes, não podendo a Administração, favorecer este ou aquele licitante. Sempre buscando um julgamento objetivo.

Ressaltamos que os atos praticados pela **Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins** em seus procedimentos administrativos, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*



### Comissão Permanente de Licitação

Destacamos que o **Termo de referência** estabelece a ligação entre a Contratação e o Planejamento existente, expondo o alinhamento da contratação à estratégia do negócio. O dever de planejar é concebido tanto no âmbito jurídico e constitucional, ao estar intrinsecamente constituído no princípio da Eficiência (art. 37 da Constituição Federal/1988). Para Jair Eduardo de Santana, o Termo de Referência contém os códigos genéticos da Licitação e do contrato a que vier a ser lavrado.

Nesse diapasão, a **Área de Manutenção, Serviços Gerais e Segurança Predial da PGJ-TO**, órgão elaborador do Termo de Referência elencou como condição de contratação os subitens atacados pela recorrida, sendo que tais itens **estipulam o “piso como referência”**, foram fundamentados na legislação aplicada à matéria, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho - CCT e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

A Lei de Licitações nº 8.666/93 em seu artigo 30, inciso IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas.

A recorrente fundamenta sua peça no Inciso VI do Art. 5º da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo que a mesma dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta **no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**, (grifo nosso). Não se aplica a **PGJ-TO** que é um **órgão da Administração Estadual**.

Ademais, a **pesquisa de preços** realizada **reflete a pluralidade de empresas prestadoras de serviços**, o que assegura a obediência aos princípios da isonomia e da ampla competitividade no processo, de modo a atender ao interesse público, norte da Administração Pública.

### VI – CONCLUSÃO

Pelo exposto, conhecemos da impugnação e, no mérito, negamos provimento, sendo mantida a data de abertura do certame.



**Comissão Permanente de Licitação**

É a decisão.

Comunique-se o impugnante.

Publique-se no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br) para conhecimento dos demais interessados.

Junte-se aos autos do processo administrativo nº **19.30.1512.0000171/2020-**

**04**

Palmas-TO, 22 de março de 2021.



**Ricardo Azevedo Rocha**  
Pregoeiro